

LEI N° 4170, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à Vicunha Carbon S.A. e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Vicunha Carbon S/A, CNPJ/MF nº 09.389.400/0001-05, a área de terreno abaixo descrita, situada na Av. Projetada 3, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, Taubaté, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008:

“Terreno constituído por parte da Área 4 – parte A, situado no bairro do Piracangaguá, nesta cidade, localizado com frente para a Servidão de Acesso – Futuro Prolongamento da Avenida Pedro I, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, Taubaté – SP, sendo a descrição do perímetro do imóvel: inicia-se no ponto A4, ponto este distante 790,54m do ponto A, distante 229,99m do A60, localizado no meio do álveo do Ribeirão Piracangaguá, com o imóvel correspondente a uma parcela do “Sitio nº 1”; daí segue à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 20,00m e desenvolvimento de 23,07m até atingir o ponto A39; daí segue em reta com rumo 49°02’17”SW por 144,92m até o ponto A40; daí segue à esquerda em curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 60,92m e desenvolvimento de 35,52m até atingir o ponto A41; daí segue em reta com rumo 11°34’16”SW por 321,74m até o ponto A42; daí segue à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 76,14m e desenvolvimento de 154,63m até atingir o ponto A43; daí segue em reta com rumo 40°44’25”NW por 75,12m até o ponto A44; daí segue à esquerda em curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 80,00m e desenvolvimento de 59,46m até atingir o ponto A45; daí segue à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 194,74m e desenvolvimento de 135,88m até atingir o ponto A46; daí segue à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 215,68m e desenvolvimento de 49,71m até atingir o ponto A47, confrontando do ponto A4 ao ponto A47 com a Servidão de Acesso – Futura Avenida Projetada 3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue em reta com rumo 40°40’06”NW por 110,32m até o ponto A48; daí deflete à direita e segue em reta com rumo 50°10’11”NE por 588,26m até o ponto N, confrontando do ponto A47 ao ponto N com a Área Remanescente da Área 4 Parte A de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue em reta com rumo 58°37’56”SE por 96,65m até o ponto A1; daí segue em reta com rumo 58°37’57”SE por 43,31m até o ponto A2; daí segue em reta com rumo 58°09’38”SE por 64,41m até o ponto A3; daí segue em reta com rumo 16°57’15”SE por 43,56m até o ponto A4 ponto inicial, confrontando do ponto N ao ponto A4 com a Servidão de Acesso – Futura Avenida Projetada 2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando em tais divisas a área de 209.646,46m². Os rumos estão diretamente relacionados à posição de N.M. (norte magnético) do local do imóvel em setembro de 1998.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à construção das instalações de uma unidade da empresa Vicunha Carbon S/A, que tem por objeto o desempenho de atividades relativas ao desenvolvimento, fabricação e comercialização de fibras poliacrilonitrilas e de fibras de carbono, bem como importação e exportação de equipamentos, matéria prima, insumos, serviços, produtos semi-acabados e acabados e demais bens que se façam necessários para o cumprimento do objeto social da empresa; a administração de bens próprios; e a participação no capital social de outras empresas jurídicas.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Parágrafo único. A efetiva lavratura da escritura de doação onerosa de que trata o caput deste artigo somente será levada a termo após a empresa Vicunha Carbon S/A apresentar a documentação necessária, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedida à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infra-estrutura necessárias à implantação da unidade, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura:

I - isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada; e

II – isenção parcial de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir do início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre uma alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo único. A isenção parcial de ISSQN, por um período de quinze anos, é extensiva à empresa Vicunha Composite S/A e às demais empresas do Grupo Vicunha, que se estabelecerem na área doada, a partir do início efetivo de suas atividades.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no artigo anterior, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 47.468/07, os quais foram utilizados pela municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”; art. 5º, incisos I a V e art. 8º, inciso “I”, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 184, de 2008, e art. 2º da Lei Complementar nº 190, de 2008.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2454 anexa, que rubricada pelo Prefeito Municipal, integra a presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de junho de 2008, 363.º da elevação da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Públicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de junho de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa